



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Vigilância Sanitária

Gerência de Serviços de Saúde

Nota Técnica N.º 6/2021 - SES/SVS/DIVISA/GESES

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2021.

Atualização da Nota Técnica Nº 59/2020 em 04/02/2021

ORIENTAÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) EM CRECHES, ESCOLAS, UNIVERSIDADES E FACULDADES, PÚBLICAS E PRIVADAS DO DF. (ATUALIZADA 25/09/2020).

Para manter as escolas abertas de forma segura é necessário o atendimento de orientações cruciais de uma lista de medidas para manter as instalações educacionais seguras, além de explicar aos alunos como se protegerem e suas famílias.

Sabe-se que a via de contágio do novo coronavírus (SARS-CoV-2) são gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também o contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas. Assim, são necessárias medidas de prevenção e controle nas escolas durante toda a permanência de alunos, professores e demais que estiverem nas dependências do ambiente escolar.

ACESSO AO ESTABELECIMENTO:

1. Sinalizar na entrada do ambiente escolar informações claras, concisas e precisas sobre coronavírus (SARS-CoV-2), quanto à conduta correta em caso de existência de sintomas respiratórios ou febre.
2. Optar pelo acesso ao interior do estabelecimento sem utilização de catracas para evitar aglomerações e contato. Caso a estrutura não permita, disponibilizar álcool em gel ao lado das catracas e utilizar sistema para identificação do aluno, que dispense o uso das mãos.
3. Aferir a temperatura de todos os alunos, pais e responsáveis antes da entrada na escola. Caso a temperatura detectada seja superior à 37,8°C, orientá-los a procurar os serviços de saúde.
4. Proibir a entrada e circulação de qualquer pessoa nas dependências da escola sem o uso de máscaras, garantindo que estas sejam utilizadas de forma correta, cobrindo totalmente a boca e o nariz e estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.
5. Estabelecer política de monitoramento de atividades e de pessoas com a finalidade de garantir a execução das medidas de precaução de contágio.

ESTRUTURA:

1. Readequar os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, carteiras, cadeiras e mesas.
2. Garantir o distanciamento social dos alunos nas filas (entrada, refeitórios, cantinas, bibliotecas, banheiros), fazendo demarcação no chão a cada 1,5 metros.
3. O estabelecimento definirá sua capacidade máxima, considerando a área total de cada espaço e o distanciamento mínimo a ser respeitado.

4. Sinalizar no ambiente a capacidade máxima.
5. As soluções devem atender à especificidade da atividade e a realidade do estabelecimento, como por exemplo:
 - Intercalar os turnos de aula em horários específicos para restringir o número de alunos nos ambientes.
 - Manter parte das atividades pedagógicas mediadas por tecnologias, como aulas e reuniões virtuais.
1. Disponibilizar dispensador de preparação alcoólica (gel ou solução a 70%) para higienização de mãos, em pontos estratégicos para a prevenção do contágio (escadas, pátios, quadras de esportes, maçanetas, portas, salas de aula e laboratórios, entre outros).
2. Disponibilizar lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual, para uso em locais considerados estratégicos para a prevenção do contágio.
3. Privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo janelas e portas abertas.
4. Caso seja necessário utilizar-se aparelhos de climatização, manter os sistemas de climatização central em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, manter portas de uso comum e janelas abertas.
5. Garantir o cumprimento do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos sistemas de climatização instalados, especialmente no que tange à manutenção dos filtros higienizados.

ATIVIDADES:

1. Proibir atividades físicas em ambientes fechados.
2. Adotar medidas para evitar a aglomeração:
 - Escalonar horários evitando aglomeração de alunos, trabalhadores, pais e responsáveis.
 - Escalonar os horários de recreio, lanches, intervalos, utilização de bibliotecas, pátios, quadras .
3. Proibir o contato físico. As modalidades de atividades físicas que usualmente a propiciam, como as lutas, danças e similares, devem ser realizadas considerando-se estratégias pedagógicas alternativas que não exijam o contato entre os alunos.
4. Durante as atividades, professores e colaboradores devem manter distanciamento dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico.
5. Eliminar o compartilhamento de equipamentos destinados às atividades físicas, materiais escolares, copos, lanches e outros relacionados.
6. Eliminar o compartilhamento de objetos relacionados às atividades pedagógicas, como jogos, brinquedos, materiais de uso comum.

CRECHES

1. Revisar os procedimentos de armazenamento de roupas e utensílios de uso individual dos alunos, especialmente berçários e escolas com crianças pequenas que possuem rotina de

sono e tomam banho no período escolar.

2. Manter a distância de 1,5 metros os berços, colchões ou similares onde as crianças dormem.
3. Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino.
4. Considerando a impossibilidade de distanciamento entre as crianças e os profissionais de creches, todos os profissionais devem higienizar as mãos, conforme as indicações da Anvisa, frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar fraldas, preparar e servir alimentos, alimentar crianças e ajudá-las no uso do banheiro.
5. Os profissionais que atuam diretamente com as crianças devem trocar as máscaras (preferencialmente descartáveis) a cada duas horas.
6. Crianças não devem levar brinquedos de casa para a escola.
7. Impedir que objetos de uso pessoal sejam usados por mais de uma criança, como copos e talheres.
8. Mamadeiras e bicos devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados definidos em protocolo de higienização e desinfecção, específicos para prevenção de COVID 19, com limpeza com sabão adequado e uso de escova após fervura. O mesmo deve ser feito com utensílios utilizados pelos bebês, como chupetas e copos.
9. Profissionais que preparam e servem alimentos devem utilizar EPIs e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos estabelecidos pela GEALI/DIVISA.
10. Higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno, entre uma criança e outra e sempre que possível, de acordo com a Nota Técnica Nº 22/2020 da Anvisa.
11. Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados.
12. Antes de cada uso e após a higienização, as superfícies e colchões para troca de fraldas devem ser cobertas com lençóis descartáveis ou papel branco garantindo uso único.

ESTUDANTES, PROFESSORES E PROFISSIONAIS:

1. Estabelecer protocolo de prevenção de contágio com o SARS-CoV-2 e treinar todos os alunos, professores e funcionários para a sua aplicação.
2. Afastar os alunos, professores e profissionais com casos suspeitos ou confirmados de infecção por SARS-CoV-2. Orientá-los a permanecer em isolamento no próprio domicílio por tempo determinado conforme orientação das autoridades de saúde.
3. Afastar alunos, professores e funcionários que tenham mais de 60 anos, gestantes, pessoas com o sistema imunológico comprometido e portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco e mantê-los atuando exclusivamente por meio do ensino mediado por tecnologias.
4. Aferir e registrar a temperatura dos professores, colaboradores e empregados ao longo do expediente, incluída a chegada e a saída. Os dados devem ser registrados em planilha com nome do funcionário, função, data, horário e temperatura. Essa planilha deve estar disponível para conhecimento das autoridades sanitárias.
5. É proibida a realização de eventos, jogos recreativos e esportivos, campeonatos, festivais,

feiras, trabalhos em grupo ou qualquer atividade que propicie aglomerações.

6. Reuniões com os pais e responsáveis devem ser realizadas, preferencialmente, à distância.

LIMPEZA E DESINFECÇÃO:

1. Realizar limpeza e desinfecção das instalações antes da reabertura da escola. O procedimento de limpeza deve incluir paredes, pisos, teto, painéis, quadros, cortinas, equipamentos, todos os mobiliários como carteiras, cadeiras e mesas, mesas de refeição, armários, bancadas, janelas, vidros, portas, peitoris, luminárias, objetos, filtros e grades de ar condicionado.
2. Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio por SARS-CoV-2, que intensifique a realização de limpeza e desinfecção de superfícies, considerando os locais com maior circulação de pessoas, áreas de treino e sanitários, de forma a garantir a frequente higienização seja realizada.
3. Elaborar e implantar protocolo específico para evitar o contágio por SARS-CoV-2, que intensifiquem a realização da limpeza e desinfecção de objetos tocados com frequência, considerando a especificidade da atividade (botões de elevadores, máquinas de cartão de crédito, materiais didáticos, caixas, balcões de atendimento, maçanetas, torneiras, entre outros), de forma a garantir a realização da higienização e desinfecção.
4. Realizar limpeza e desinfecção de todas as superfícies e objetos antes do início e após o término de cada turno escolar.
5. Os profissionais responsáveis pela limpeza e descontaminação devem receber treinamento específico para os protocolos de prevenção o contágio por SARS-CoV-2.
6. Intensificar a realização de limpeza e desinfecção de superfícies, considerando os locais com maior circulação de alunos, professores e funcionários, incluindo as áreas de recreação, salas de reuniões, auditórios, bibliotecas e sanitários, de forma a garantir a higienização e desinfecção.
7. Durante a limpeza do ambiente, não usar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.
8. Garantir ventilação adequada no momento de utilização de produtos de limpeza, evitando que os vapores sejam inalados pelos alunos.
9. Disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI) adequado aos trabalhadores, e capacitação e treinamento no processo de limpeza e técnicas de paramentação e desparamentação para evitar a contaminação do profissional.
10. Separar todo o lixo/resíduos (Equipamento de Proteção Individual, luvas, máscaras, entre outros) como se fosse potencialmente contaminado e encaminhar para descarte.

REFERÊNCIAS:

DECRETO nº 40.648, de 23 de Abril de 2020.

DECRETO nº 40.939, de 02 de Julho de 2020.

DECRETO nº 41.214, de 21 de setembro de 2020.

NR 6 – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI MTE



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE ANTUNES MADEIRA - Matr.1401636-2, Gerente de Serviços de Saúde**, em 04/02/2021, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **55469757** código CRC= **3E250606**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte (SBN) Quadra 02, Bloco "P", Lote 04, Loja 01 - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF